



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º....., DE 2021 (Do Sr. Otavio Leite)

Altera a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 para acrescentar ao art. 50 o §6º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50.

.....

§6º O militar de qualquer patente que tenha dependente pessoa com deficiência, que necessite de cuidados para as atividades da vida diária, poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de compensação e sem prejuízo a sua remuneração e outros benefícios”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei federal nº 13.3708/2016 garantiu aos funcionários públicos federais, responsáveis por pessoa com deficiência a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo a sua remuneração, para o acompanhamento destes aos tratamentos necessários.

Porém o direito trazido na referida lei, não se estende aos militares federais que se encontram na mesma situação – responsáveis por pessoa com deficiência que necessitam de cuidados especiais.

Ter pessoa com deficiência sob sua responsabilidade é a realidade de muitos brasileiros, militares ou não, que precisam dividir seu tempo em diversas jornadas, para se dedicarem ao trabalho e aos cuidados daqueles sob sua dependência.

Não garantir aos militares a redução da jornada de trabalho sem prejuízo a sua remuneração, para o acompanhamento da pessoa com deficiência sob sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade, fere diretamente os artigos 4º e 5º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

É o nosso dever garantir a efetivação de um direito tão significativo para essas famílias, de modo que não exista discriminação e exclusão de pessoas devido a uma diferença ou limitação profissional. Assim, é nosso trabalho garantir a inclusão dos militares federais à garantia de cuidar e acompanhar a pessoa com deficiência que está sob sua responsabilidade aos tratamentos, terapias, dentre outras atividades que sejam em prol a sua saúde.

Diante destes apontamentos, conto com o empenho de meus colegas desta Casa de Leis para colaborar na tramitação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, emdede 2021.

Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724745800>

